



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
**Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE**

**Portaria nº 04/2019/PRAE/UNILA**

Regulamenta o Programa de Bolsa  
Permanência na Universidade Federal da  
Integração Latino-Americana/UNILA

A Pró – Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Unila nº192 de 17 de abril de 2019, e nos termos da legislação vigente com base no disposto pela Portaria nº 285/2019/GR/UNILA;

**Considerando** a Portaria nº 389, de 09 de Maio de 2013, que criou o Programa Bolsa Permanência (PBP), viabilizado a partir de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

**Considerando** viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas;

**Considerando** a promoção e democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico; e

**Considerando** a necessidade de alinhamento entre os critérios para pagamento de bolsas do PBP com os critérios para concessão de auxílios socioeconômicos com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), executados pela Universidade Federal da Integração Latino – Americana (UNILA);

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer normas de desempenho acadêmico, para manutenção do repasse aos discentes beneficiários do Programa Bolsa Permanência (PBP), a ser realizada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

Art.2º Serão autorizados mensalmente os pagamentos de bolsas PBP aos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UNILA e inscritos no PBP como indígenas e quilombolas ou estudantes de curso de Medicina, Saúde Coletiva ou Engenharia Civil que tenham renda bruta mensal per capita de até 1,5 salários mínimos, desde que:

I – Tenham aprovação superior a 50% dos componentes curriculares frequentados no semestre e vinculados ao seu curso. Esta regra será aplicada a partir do terceiro semestre do primeiro vínculo da(o) discente com a Unila. Em situações que houver índices elevados de reprovação em determinados componentes curriculares, a coordenação de curso deverá comunicar formalmente a PRAE e esta regra poderá ser particularmente analisada.

III - Tenham frequência mínima semestral de pelo menos 75% em qualquer um dos componentes cursados no semestre; não será permitida reprovações por falta.

§1º A PRAE suspenderá o pagamento durante um semestre aos estudantes que não cumprirem os critérios de matrícula, aprovação e frequência mínimas.

Art.4º Nos casos de violência ou violação de direitos que gerarem Processo Administrativo Disciplinar, para os quais caiba aplicação de sanções previstas no Regimento Disciplinar da Unila, tendo como agente do ato a(o) discente beneficiário do Programa Bolsa Permanência, resultará no cancelamento do benefício.

Art.5º Caso sejam constatadas irregularidades ou inadequação das informações prestadas e/ ou nos documentos apresentados para acessar o Programa Bolsa Permanência o benefício poderá ser cancelado;

Art.6º Cabe ao discente conhecer os critérios de manutenção do benefício, seus direitos e cumprir suas obrigações referentes ao Programa de Bolsa Permanência;

Art.7º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores.

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2019.

---

Roseane Cleide de Souza  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis *em exercício*